



CONTRATO Nº 0138/2010 -

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **DAMOVO DO BRASIL S/A**.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA, e a empresa **DAMOVO DO BRASIL S/A** com sede no SRTS, Quadra 701 – Bloco “E”, Edifício Palácio do Rádio II – 7º Andar, fax nº (61) 3224-7250 e telefone nº (61) 3316-9130, CNPJ nº 56.795.362/0003-32, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PAULO ROGÉRIO MOREIRA LIMA, CI nº 2.103.290, expedida pela SSP/GO, CPF nº 835.249.321-34, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 160/2010, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, às fls. 302/305 do Processo nº 010.976/10-8, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 245/250, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **aquisição de aparelhos telefônicos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

J J

R. G.

instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA entregará o objeto novo e sem uso, de acordo com a marca e características discriminadas em sua proposta, acondicionados em embalagem de fábrica, no prazo de **até 60 (sessenta) dias**, a contar da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia de fábrica do objeto, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a assistência técnica e, inclusive a substituição das peças, caso seja necessário, e do equipamento por um novo, na ocorrência de, no mínimo, 3 (três) defeitos que comprometam o seu uso normal dentro do período de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer ônus adicional, inclusive o transporte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

**I - provisoriamente**, pelo órgão técnico do SENADO recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e;

**II - definitivamente**, pelo órgão técnico do SENADO recebedor do objeto, ou comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante termo circunstanciado, após verificação das especificações do objeto e sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

R.G.

X



**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores abaixo discriminados, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 245/250.

| ITEM | QUANT. | UNID. | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                             | Fabricante | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|-------------|
| 01   | 228    | Un.   | Aparelhos digitais DIALOG 4223com 2 expansores de teclas<br><a href="http://www.aastra.com/diagolog-4223.htm">http://www.aastra.com/diagolog-4223.htm</a> | Aastra     | 692,98         | 157.999,44  |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 157.999,44** (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**PARÁGRAFO QUARTO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O preço será fixo e irredutível.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2010NE004051, de 3 de dezembro de 2010.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos servidores designados na forma do Ato do Diretor-Geral nº 2749 de 2010, LUIZ ANTÔNIO TORRES DE CARVALHO, matrícula nº 50067, e DAVID FERREIRA LOPES, matrícula nº 54590, como gestores titular e substituto, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



**IV** - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**I** - apresentar documentação falsa;

**II** - fraudar a execução do contrato;

**III** - comportar-se de modo inidôneo;

**IV** - fazer declaração falsa;

**V** - cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e terá duração até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo previsto na cláusula quarta, inciso II.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de entrega do objeto deste contrato é de até **60 (sessenta) dias corridos** a contar da assinatura deste contrato.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

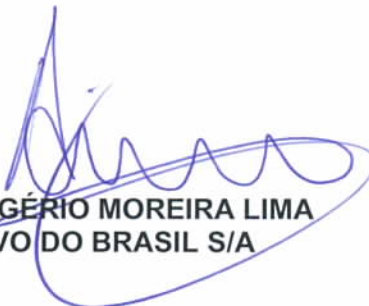
Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 27 de dezembro de 2010.



**HAROLDO FEITOSA TAJRA**  
DIRETOR-GERAL

*Luciano de Souza Gomes*  
Diretor-Geral Adjunto



**PAULO ROGÉRIO MOREIRA LIMA**  
DAMOVO DO BRASIL S/A



**DIRETOR DA SADCON**



**DIRETOR DA SSPLAC**